LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 513.

20 DE JULHO DE 2023.

Dispões sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças em Secretarias distintas no âmbito da Administração Direta da Prefeitura de São Rafael.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

Lei Complementar Municipal nº 513, de 20 de julho de 2023.

Dispões sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças em Secretarias distintas no âmbito da Administração Direta da Prefeitura de São Rafael.

Eu, Reno Marinho de Macêdo Souza, Prefeito Municipal de São Rafael, no uso de minhas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de São Rafael aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Criação

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Rafael em duas outras que são:

I – Secretaria Municipal de Administração e Comunicação – SEMAC;
II – Secretaria Municipal de Tributação e Finanças – SEMTRIF.

Art. 2º - Fica pela presente criados os cargos de Secretário Municipal de Administração e Comunicação e Secretário Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Governo, fica alterado a nomenclatura do cargo de Diretor de Comunicação e Imprensa Oficial (CC2) definido na Lei Complementar 384/2016, passando a ser intitulado Diretor de Imprensa Oficial (CC2).

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, fica alterado a nomenclatura do cargo de Diretor Geral de Administração, Tributação e Finanças (CC2) definido na Lei Complementar 384/2016, passando a ser intitulado Diretor Geral de Tributação e Finanças (CC2).

Art. 5º - As finalidades das duas novas Secretarias serão mantidas como de origem, sendo suas funções desempenhadas de modo especializado e específico, com mais eficiência, cada qual com sua competência.

Art. 6º - O orçamento original da Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças fica desmembrado para as secretarias recém criadas de acordo com as dotações dispostas nos anexos desta Lei.

RD

Art. 7° - A criação dos cargos de provimento em comissão, relacionados à Secretaria Municipal de Administração e Comunicação de que trata esta lei, são os constantes do anexo I a esta lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução correrão por conta de recursos orçamentários e créditos consignados à Prefeitura Municipal de São Rafael/RN.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 20 de julho de 2023.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRIAÇÃO DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
SÍMBOLO	**VAGAS**	**DENOMINAÇÃO**
CC1	1	Secretário Municipal de Administração e Comunicação
CC2	1	Diretor de Administração e Comunicação
CC3	1	Coordenador de Comunicação
CC4	1	Chefe da Central de Distribuição
CC4	1	Chefe de Comunicação e Marketing
CC4	1	Chefe de Criação Audio Visual

São Rafael/RN, 20 de julho de 2023.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal